



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

24 08 04

PL 1466 2004

PROJETO DE LEI Nº 1466/04
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Altera a Lei nº 1706 de 13 de outubro de 1997.

CAS & CEG
Em

Paulo Roberto Guimarães do Couto
Chefe do Gabinete do Deputado

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - o parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.706 de 13 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Caberá à Secretaria de Cultura do Distrito Federal dotações orçamentárias para as despesas previstas do referente evento, em cada exercício.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

000 13/08/04 15:46:53

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 1466/04
FIS. Nº 01 RITA



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa alterar a destinação do recurso para à realização do evento Marcha para Jesus, cabendo à Secretaria de Cultura do DF as dotações orçamentárias para a cobertura das despesas previstas, em cada exercício.

Portanto conto com os meus pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

